

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【5/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchiam os requisitos de acesso à compra de fracção, não apresentou os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, ou recusou adquirir ou ocupar a fracção sobre a qual tinha exercido o seu direito de escolha, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015, do n.º 3 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 3 do artigo 26.º, e das alíneas 1), 2) e 5) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.


Assim, os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1), 2) e 5) do n.º 1 do artigo 28.º da referida Lei, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Caso necessite de consulta, poderão, durante as horas de expediente, contactar a Sr.ª Hun através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 758).

Instituto de Habitação, aos 2 de Março de 2021.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

ANEXO

Nome do candidato	Número do boletim de candidatura/ Número do agregado familiar	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
VONG KUOC MENG	2120132475	101/EAS/2020	Recusou adquirir ou ocupar a fracção de habitação económica sobre a qual tinha exercido o seu direito de escolha (Não compareceu para assinar o contrato-promessa de compra e venda)	De acordo com a alínea 5) do n.º 1 do artigo 28.º; que se aplica nos termos do n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
HO RODRIGUES, LIN SONG	82201302850	74/EAS/2020	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial	De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
LAM WENG KUONG	81201927274	203/EAS/2020	O rendimento mensal não atingiu o limite mínimo legal	De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º, e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei

				da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
CHU VENG SAN	81201936858	130/EAS/2020	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante e elemento do agregado familiar foram promitentes-compradores ou proprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015

